

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

CONTRATO Nº 258/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE PEÇAS , FILTROS, PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR E BATERIAS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICÍPIO, UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE –**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100 -, inscrito no CNPJ nº **04.838.496/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 5984776 e do CPF/MF sob nº 033.916.122-15, e a empresa **ADERALDO PNEUS LTDA-ME**, com sede na Rua Presidente John Kennedy, nº 700, Cidade Alta, CNPJ nº 11.959.320/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Tv. 17 de Outubro, s/n, bairro Curaxi II, Monte Alegre-Pá, tendo em vista a homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 028/2017**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE PEÇAS , FILTROS, PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR E BATERIAS, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTE MUNICÍPIO, UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega: Os Materiais objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregue no almoxarifado do Município de Monte Alegre no endereço constante no rodapé – entrega de acordo com a emissão da Ordem de compras, contados da assinatura do contrato.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UND.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 15.452.0018.2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS						
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO						
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS, PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR, BATERIA E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS CAÇAMBA VW 13.180 ANO 2009 WORK MOTOR MWM 06 CILINDROS SÉRIE 10 E CONSTALLATION MOTOR MWM SÉRIE 12 4 CILINDROS INJEÇÃO ELETRONICA ANO 2010, UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO						
LOTE Nº 17						
104	30	UNID.	PNEUS REF. 275/80 R22.5 LAMEIRO – VW 13.180	GOODYEAR KELLY	1.725,00	51.750,00
105	10	UNID.	PNEUS REF. 275/80 R22.5 LISO – VW 13.180	GOODYEAR STEEL MARK	1.525,00	15.250,00
			SOMA			67.000,00
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR E FILTROS PARA REPOSIÇÃO NA MOTO NIVELADORA CAT 120H DESTA PREFEITURA, UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO						
LOTE Nº 24						
138	7	UNID.	CAMARA DE AR R24 – MOTONIVELADORA 120H CAT	KIBOM	280,00	1.960,00
139	7	UNID.	PROTETOR R24 – MOTONIVELADORA 120H CAT	ZANADREIA	77,14	539,98
140	7	UNID.	PNEU REF. 13.000 X R24, 12 LONAS – MOTONIVELADORA 120H CAT	GOODYEAR	2.300,00	16.100,00
			SOMA			18.599,98
AQUISIÇÃO DE PEÇAS , PNEUS, CÂMARA DE AR, PROTETOR, RODA E FILTROS PARA REPOSIÇÃO NA MOTONIVELADORA RG140B NEW HOLLAND MOTOR CUMMINS 06 CILINDROS PARA SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO						
LOTE Nº 34						
209	7	UNID.	PNEU REF. 14.000 X R24, 12 LONAS - MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND – MOTOR CUMMINS 06 CILINDROS	GOODYEAR	2.400,00	16.800,00

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

210	7	UNID.	CAMARA DE AR R24 – MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND – MOTOR CUMMINS 06 CILINDROS	KIBOM	280,00	1.960,00
211	7	UNID.	PROTETOR R24 - MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND – MOTOR CUMMINS 06 CILINDROS	ZANADREIA	77,14	539,98
			SOMA			19.299,98
AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FILTROS PARA REPOSIÇÃO NA CARREGADEIRA DE RODAS 924HZ SÉRIE * CAT 0924HJWL B00323* PARA SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO						
			LOTE Nº 43			
292	4	UNID.	PNEU 12 LONAS REF: 17.5 X 25 – NACIONAL	WESTLAK	3.300,00	13.200,00
293	4	UNID.	PROTETOR 13-24/25 - NACIONAL	IRBO	190,00	760,00
294	4	UNID.	CAMARA DE AR R25 – NACIONAL	KIMBO	330,00	1.320,00
			SOMA			15.280,00
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FILTROS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO NO CAMINHÃO 31.320, CAMINHÃO VW 31.320 COM MOTOR CUMMINS 06 CILINDRO PARA SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE APOIO NA TERRAPLENAGEM NAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO						
			LOTE Nº 52			
332	10	UNID.	PNEU 295/80 R22,5 LAMEIRO – VW 31.320 CONSTELLATION	GOODYEAR K	2.000,00	20.000,00
			SOMA			20.000,00
			TOTAL			140.179,96

4.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 140.179,96 (Cento e quarenta mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer

preço, as despesas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.452.0018.2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 31 de maio de 2017.

**JARDEL VASCONCELOS CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**

**ADERALDO PNEUS LTDA-ME
ADERALDO DIAS DE OLIVEIRA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

